



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Número.....2405.....Data.....25.06.2002

Horário.....14:05.....

.....

Responsável

LEI Nº 4.198 DE 25 DE JUNHO DE 2002

Dispõe sobre cessão, em comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, à Empresa FORRO-PLAC ASSIS LTDA M.E.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -

Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Empresa FORRO-PLAC ASSIS LTDA – M.E., uma área de propriedade do Município, com um total de 3.632,25 m², localizada na Rua 1, Rua 6, Quadra J, Lotes 39 a 44, no CDA II, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situada no alinhamento predial da Rua "1", e segue pela mesma, numa distância de 50,28m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 53,91m, confrontando com os lotes 01,02,03 e 04, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 60,00m, confrontando com o lote 38, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, pelo alinhamento predial da Rua 6, numa distância de 56,76m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, segue em curva à direita, com raio de 9,00m, e desenvolvimento de 16,23m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 3.632,25m²."

Parágrafo Único – O imóvel, descrito no "caput" deste Artigo, consta no Desenho nº 5.142, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º -

A presente cessão, em comodato, com encargo, à empresa FORRO-PLAC ASSIS LTDA – M.E., tem como finalidade a instalação de um depósito com a sede da Empresa (escritório) e futuramente a instalação de uma fábrica para a produção e confecção final de placas em EPS (chapa de isopor), bem como forros em gesso e molduras.

Art. 3º -

A presente cessão, em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1.998.

Art. 4º -

O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art. 5º -

O prazo, para início operacional das atividades da empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art. 6º -

O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

Parágrafo Único - A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", deste Artigo, se a Empresa Comodatária:

I – deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;

II - alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e Câmara Municipal;

III – deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;

IV – subdividir a área, dando à mesma outra destinação;

V – deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

Art. 7º -

Fica a Empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1.998 e das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas, decorrentes de proteção ao meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

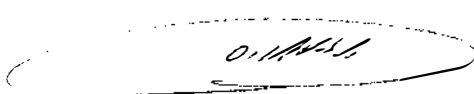
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.198 DE 25 DE JUNHO DE 2002.....fls. 02

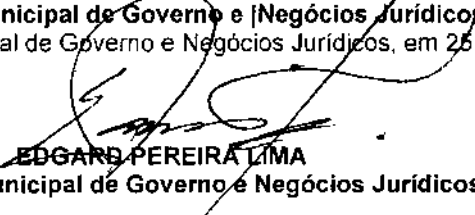
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de junho de 2.002.


CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal


EDGARD PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 25 de junho de 2002.


EDGARD PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

MINUTA

TERMO DE CESSÃO EM COMODATO

Instrumento de Comodato, com encargo, que entre si fazem, a Prefeitura Municipal de Assis e a Empresa FORRO-PLAC ASSIS LTDA – ME.

Pelo presente Termo de Comodato, na melhor forma de direito, nos termos da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1.998, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede nesta cidade de Assis, na Avenida Rui Barbosa, nº 926, inscrita no C.G.C./M.F. nº 46.179.941/0001-35, representada neste ato, por seu Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ÂNGELO NÓBILE, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. nº 5.796.969 e C.P.F. nº 015.280.668-71, doravante denominado simplesmente de **COMODANTE**, e por outro lado a **EMPRESA FORRO-PLAC ASSIS LTDA – ME.**, com sede na cidade de Assis, representada pelo Sr. Antonio Carlos Domingues Frazão, portador do R.G. nº 27.060.119-3 SSP/SP, daqui por diante chamada tão somente de **COMODATÁRIA**, têm entre si justo e pactuado o que segue:

Cláusula I - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, à **COMODATÁRIA**, uma área de propriedade do Município, com um total de 3.632,25 m², localizada na Rua 1, Rua 6, Quadra J, Lotes 39 a 44, no CDA II, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situada no alinhamento predial da Rua "1", e segue pela mesma, numa distância de 50,28m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 53,91m, confrontando com os lotes 01,02,03 e 04, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 60,00m, confrontando com o lote 38, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, pelo alinhamento predial da Rua 6, numa distância de 56,76m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, segue em curva à direita, com raio de 9,00m, e desenvolvimento de 16,23m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 3.632,25m²."

Cláusula II - O prazo de duração do presente Comodato será por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste instrumento. Findo esse prazo, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 3.653/98, a área será doada à Empresa, com a outorga da escritura definitiva.

Cláusula III - O prazo para início das instalações da empresa será de 04 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Cláusula IV - O prazo para início operacional das atividades da empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Cláusula V - O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento dos benefícios concedidos, bem como a reversão do imóvel cedido ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

Cláusula VI - A reversão dar-se-á, se a **COMODATÁRIA**:

- a) deixar caducar os prazos previstos nos Artigos III e IV;
- b) alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência **COMODANTE**;
- c) deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
- d) subdividir a área, dando à mesma outra destinação, diferente daquela prevista no Projeto original;
- e) deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

Cláusula VII - A **COMODATÁRIA** estará isenta de impostos, taxas e emolumentos municipais incidentes sobre a aprovação do Projeto.

Cláusula VIII - A **COMODATÁRIA** será obrigada a recolher todos os tributos municipais, estaduais e federais no Município de Assis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

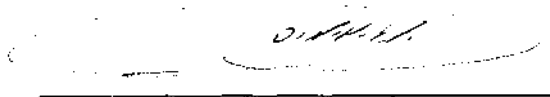
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

- Cláusula IX –** Em caso de concordata, falência, extinção ou liquidação da **COMODATÁRIA**, terá a **COMODANTE** direito de preferência em relação ao imóvel cedido.
- Cláusula X –** A **COMODATÁRIA**, não poderá, sem anuência da **COMODANTE** e aprovação do Poder Legislativo, alterar os objetivos do Projeto, ceder ou alienar o imóvel ora cedido.
- Cláusula XI –** Em caso de hasta pública, a **COMODANTE** terá direito de preferência do imóvel.
- Cláusula XII -** Todos os tributos, custas e outros emolumentos devidos em razão da lavratura do Termo de Cessão em Comodato, da escritura de doação e do termo de garantia, se existentes, bem como seus registros nos órgãos competentes, serão de exclusiva responsabilidade da **COMODATÁRIA** e/ou donatária.
- Cláusula XIII –** Os casos omissos ou excepcionais, não previstos na presente Lei, serão decididos pela **COMODANTE**.
- Cláusula XIV –** Fica eleito o Foro da Comarca de Assis-SP, para dirimir qualquer dúvida que por ventura surgir entre as partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Assis, ____ de ____ de 2.002.



CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal de Assis
COMODANTE

ANTONIO CARLOS DOMINGUES FRAZÃO
FORRO-PLAC ASSIS LTDA –
COMODATÁRIA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____